



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.796

BELÉM

SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1951

Despachos proferidos pelo  
Exmo. Sr. General Go-  
vernador do Estado

Em 15/5/951

Petições :

1894 — Raimunda da Sil-  
va Barros, professora em  
Cametá (Licença-saúde) —  
Concedo a licença, na for-  
ma determinada no laudo  
médico em apenso, na for-  
ma da lei.

Em 20/5/951

1951 — Sarah Raiol Ro-  
drigues, professora em  
Inhangapí (Licença-repou-  
so) — Concedo a licença,  
na forma da lei, pelo pra-  
zo requerido.

1952 — Hilma Batista  
Arrais, professora, em  
Alenquer (Licença-saúde)  
— Concedo a licença, na  
forma da lei e pelo prazo  
requerido (90 dias).

Ofícios :

N. 710, do Departamen-  
to Estadual de Saúde (Anexo  
o contrato de João Gomes  
da Silva) — De acôrdo  
com a solicitação infra, au-  
torizo a rescisão do contra-  
to de João Gomes da Silva  
e aprovo o novo contrato  
com d. Maria da Glória  
Gonçalves Nono. Devolva-  
se ao D. E. S., para os fins  
convenientes.

—N. 709, do Departamen-  
to Estadual de Saúde  
(Anexo o contrato de Co-  
lombo Vallinoto) — De  
acôrdo, aprovo o contrato.

—N. 261, do Serviço

## GOVERNO DO ESTADO

### GABINETE DO GOVERNADOR

de Cadastro Rural (Cape-  
ando a petição n. 1153-A,  
de Antônio Augusto Si-  
mões — licença para ex-  
ploração de castanhal, em  
Alenquer) — A vista das  
informações e parecer do  
S. C. R., concedo a licen-  
ça, a título precário, pelo  
prazo da safra de 1951, na  
forma da lei. Lavrem-se os  
competentes atos pelo S.  
C. R.

Em 28/5/951

Carta :

71 — Waldemar Eládio  
da Silva, escriturário, lo-  
tado no D. A. (Pedido de  
aproveitamento) — Aguar-  
de oportunidade.

Em 31/5/951

Petição :

2065 — Arnaldo de Ma-  
cedo Baena, engenheiro ci-  
vil, lotado no D. O. T. V.  
(Pedido de exoneração) —  
Como requer, baixando-se  
o ato, a pedido.

Em 3/6/951

Ofício :

N. 103, da Prefeitura  
Municipal de Óbidos (In-  
formação sobre a proibição  
do embarque de gado) —  
Ao Departamento das Mu-  
nicipalidades, para exami-  
nar os atos baixados pelo  
Prefeito de Óbidos e veri-  
ficar si foram legais.

Em 4/6/951

Petição :

2116 — Hermenegildo  
Carvalho, Chefe do Servi-  
ço de Material (Dispensa  
de comissão) — Dispensar.

Ofícios :

N. 241, do Departamento  
Estadual de Segurança Pú-  
blica (Solicitação) —Aten-  
da-se.

Em 10/6/951

N. 132, do Colégio Esta-  
dual "Pais de Carvalho"  
(Remessa de cópias de con-  
tratos de Maria da Glória  
da Costa Barbosa, e Clara  
Evangelista de Almeida) —  
De acôrdo e aprovado, de-  
volva-se ao Diretor do C.  
Estadual "Pais de Carva-  
lho", para os fins conveni-  
entes.

Em 16/6/951

N. 2577, do Departamen-  
to de Educação e Cultura  
(Com a petição n. 2173, de  
Júlia Almeida — exonera-  
ção) — Defiro, a exonera-  
ção, na forma solicitada. Ao  
Serviço do Pessoal para  
baixar o ato necessário.

—N. 2576, do Departamen-  
to de Educação e  
Cultura (Férias fora do Es-  
tado) — Concedo a per-  
missão solicitada, na forma  
dêste expediente.

—N. 2573, do Departamen-  
to de Educação e Cul-

tura (Férias fora do Esta-  
do) — Concedo a permis-  
são solicitada, na forma do  
expediente em anexo.

—N. 604, do Serviço  
do Pessoal (Com a petição  
n. 1836, de José Ribeiro de  
Lima Paraguassú — read-  
missão) — A vista das in-  
formações e dos document-  
tos apensados pelo recla-  
mante, que comprovou a  
sua estabilidade funcional  
mais de cinco anos de ser-  
viços no D. E. de Saúde —  
baixe-se ato tornando sem  
efeito a dispensa do funcio-  
nário José Ribeiro de Lima  
Paraguassú, devendo ser o  
mesmo reconduzido à sua  
antiga função naquele De-  
partamento. Ao S. P., para  
cumprir.

—N. 2572, do Departamen-  
to de Educação e Cul-  
tura (Acompanhado do  
ato de remoção de Hilda  
da Silva Damasceno — ato  
sem efeito) — De acôrdo  
com a solicitação, baixe-se  
o competente ato, tornando  
sem efeito a remoção de  
dona Hilda da Silva Da-  
masceno.

—N. 2568, do Departamen-  
to de Educação e Cul-  
tura (Remoção sem efeito)  
— De acôrdo com a solici-  
tação do Sr. Dr. Diretor  
Geral do D. E. C., baixe-  
se o ato competente, tor-  
nando sem efeito a remo-  
ção de dona Maria da Con-  
solação Lobato.

—N. 2580, do Departamen-  
to de Educação e Cul-  
tura (Criação de novas ca-  
deiras) — A sugestão ofe-  
recida pelo subdiretor téc-  
nico da D. E. C., com efei-

## DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:  
RUA DO UNA, S/N. — Fone, 2230

Agência:

RUA JOAO ALFREDO N. 53 — Fone, 6261

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Solém:		Página, por 1 vez ..	300,00
Anual .. .. .	240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez ..	200,00
Semestral .. .. .	120,00	1/2 Página, por 1 vez ..	100,00
Numero avulso .. .. .	1,00	Repetição .. .. .	120,00
Numero atrasado, por ano .. .. .	1,00	1/2 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municipios:		Centímetros de coluna ..	
Anual .. .. .	260,00	Por vez .. .. .	4,00
Semestral .. .. .	130,00		
Exterior:			
Anual .. .. .	320,00		

## EXPERIENTES

As repartições públicas deverão remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as alterações ou emendas ser sempre recebidas por quem o dicta.

Na organização de expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.703, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento.

na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 53 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As realizações sóbri erros ou omissões pertencentes à matéria para deverá ser formuladas à Redação das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

as informações do Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C., determino seja dado o auxílio, pelo Estado, ao funcionamento das escolas nas povoações de Vila Nova e São Joao da Ponta, no Município de São Caetano de Odvelas, tão logo estejam ultimadas as construções respectivas, doadas pelo Ministro de Educação e Saúde, correndo a respectiva despesa pela verba competente, depois de prévia audiência do D. F.

—N. 258, do Serviço de Cadastro Rural (Capeando a petição n. 1963, de Miguel Gantuss — licença para exploração de baldios, em Almeirim) — De

acôrdo com as informações e parecer técnico do S. C. R., que se ajustam as exigências da lei, concedo o arrendamento solicitado, pela safra de um ano 1951, a título precário, dentro nos limites predeterminadas por aquele Serviço. Retorne aquele S. C. R., para as providências legais.

—N. 590, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 707, de Romulo Soares, ex-coletor, solicita sua readmissão) — Determino a readmissão de Romulo Soares, dentro no estabelecido neste despacho, acôrdo com os ditames legais.

## GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE BELÉM

## GABINETE DO PREFEITO

## ATOS E DECISÕES

## LEI N. 1.161 — DE 25 DE MAIO DE 1951

AutORIZA a construção de um mercado e a conclusão de um pequeno cais no lugar denominado Porto do Genipapo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizada a construção de um mercado e a conclusão de um pequeno cais, no lugar denominado Porto do Genipapo, no cruzamento da Travessa José Pio com a Rua de Belém — bairro do Curro Velho.

Parágrafo único. O Departamento de Engenharia Municipal deverá levantar as plantas e fazer os orçamentos das referidas obras, que, serão desde logo iniciadas e deverão ficar concluídas até o fim do exercício corrente.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da verba: Serviços Diversos — Consignações: Obras e

Melhoramentos, do orçamento vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de junho de 1951.

Dr. Lopo Álvarez Amazonas de Castro  
Prefeito Municipal

## LEI N. 1.254 — DE 25 DE JULHO DE 1951

Concede uma pensão de Cr\$ 250,00 mensais à D. Maria Firmina de Castro Melo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido à Dona Maria Firmina de Castro Melo, viúva de Antônio Ferreira de Melo, ex-vigia do Horto Municipal da Prefeitura de Belém, a pensão mensal de Cr\$ 250,00, a partir de julho do ano corrente.

Parágrafo único. Para atender os encargos decorrentes deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial correspondente, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis dos

(Continuação da 1.ª pág.) Dr. Diretor Geral do D. E. C., baixe-se o ato necessário.

—N. 743, do Departamento de Finanças (Nomeação) — Pela ausência de vaga, se torna impossível atender ao pleiteante, que deverá aguardar oportunidade.

—N. 169, do Museu Paraense Emilio Goeldi (Com a petição n. 2202, de Mariana da Silva Chuva — licença fora do Estado) — Concedo a permissão para viajar para fora do Estado.

Em 19/6/951

Sin, da Prefeitura Municipal de Vizeu (Remessa de relatório) — Ao D. A. M.

Em 20/6/951

N. 2569, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação para o Conselho Escolar de São Caetano de Odvelas) — De acôrdo com a solicitação do Sr.

Em 21/6/951

N. 2095, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando o officio sin, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odvelas — pedido de auxílio para o término de construção de escolas) — De acôrdo com

Município, no exercício vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.259 — DE 26 DE JULHO DE 1951

Isenta de todos os impostos e emolumentos municipais a instalação de anúncios luminosos nas fachadas dos edifícios.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica isenta de todos os impostos e emolumentos municipais a instalação de anúncios luminosos nas fachadas dos edifícios desta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.261 — DE 27 DE JUNHO DE 1951

Cria uma escola primária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a escola Municipal "República do Perú", com sede no bairro do Guamá, passagem Napoleão Laureano.

Art. 2.º A referida escola iniciará seus trabalhos escolares em 1.º de agosto do corrente ano.

Art. 3.º As despesas decorrentes da criação da escola "República do Perú", correrão à conta dos recursos financeiros do Município no corrente exercício.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.262 — DE 30 DE JULHO DE 1951

Concede a perpetuidade gratuita da sepultura da enfermeira Leontina Gomes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a perpetuidade gratuita da sepultura onde, na Necrópole de Santa Izabel, desta cidade, foi inhumado o cadáver da enfermeira Leontina Gomes, em homenagem desta Câmara, à sua imorredoura memória.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.263 — DE 31 DE JULHO DE 1951

Autoriza a criação e extinção de cargos no Quadro Único do Funcionalismo Municipal, para que possa ser organizado o Departamento Municipal de Agricultura.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Único do Funcionalismo Municipal, e lotados no Departamento Municipal de Agricultura, os seguintes cargos:

I — Um (1) cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor Geral, padrão U;

II — Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo, de Chefe de Serviço Externo, padrão R;

III — Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo,

de Chefe de Expediente, padrão Q;

IV — Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo, de Jardineiro Chefe, padrão M;

V — Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo, de Auxiliar Externo, padrão J;

VI — Um (1) cargo, de provimento efetivo, de Ajudante de Administrador, padrão K.

VII — Um (1) cargo isolado, de provimento em comissão de Capataz Rural, padrão Q;

VIII — Um (1) cargo isolado, de provimento efetivo, de Ajudante Rural, padrão I;

IX — Um (1) cargo isolado, de provimento em comissão, de Monitor Veterinário, padrão Q;

X — Dois cargos isolados, de provimento efetivo, de Ajudante de Veterinário, padrão I.

§ 1.º Ao Diretor Geral poderá ser atribuída a representação mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

§ 2.º Aos dois (2) Chefes da Administração será atribuída a gratificação de função de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) a cada um, mensalmente.

Art. 2.º Ficam também extintos no Quadro Único do Funcionalismo Municipal, e lotados na Inspetoria de Arborização, Parques, Bosque e Jardins, os seguintes cargos:

I — Um (1) Inspetor Chefe, padrão Q;

II — Um (1) Administrador do Horto, padrão P;

III — Um (1) Oficial Administrativo, padrão O;

IV — Um (1) Oficial Administrativo, padrão N;

V — Um (1) Apontador, padrão J;

VI — Um (1) Servente, padrão F.

Art. 3.º Entrará em vigor na data da publicação; revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.813

Muda a denominação do Bêco do Piquiá para Passagem Napoleão Laureano.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.216, de 28 de junho de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º A artéria de Belém, denominada Bêco do Piquiá, passa chamar-se Passagem Napoleão Laureano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.814

Abre crédito em favor da Federação das Sociedades Benéficas do Pará.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.214, de 27 de junho de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no exercício corrente, o crédito especial de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) em favor da Federação das Sociedades Benéficas do Pará, como auxílio à 2.ª Conferência da mesma, que se vai realizar nesta Capital, no mês de julho entrante.

Art. 2.º O referido crédito correrá a conta dos recursos financeiros do Município; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 3.815

Concede uma pensão de Cr\$ 300,00 ao ex-funcionário municipal Gustavo Amador da Silva Barros.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, de acôrdo com a Lei n. 1.198, de 18 de junho de 1951 da Câmara Municipal de Belém.

## DECRETA :

Art. 1.º Fica concedido a Gustavo Amador da Silva Barros, a pensão mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), a partir de 1.º de junho do ano corrente.

Parágrafo único. Para atender os encargos decorrentes deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial correspondente, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município no exercício vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amador das Zonas de Castro  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 3.816.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

## DECRETA :

Artigo único. A lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Belém, aprovada pelo art. 2.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, passa a vigorar com as seguintes alterações :

I — Um cargo da classe H, da carreira de "Escriturário", lotado no Serviço de Administração (Seção do Pessoal), passa a figurar na Tabela n. 10, correspondente ao Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro (Diretoria).

do da classe

G, da carreira de "Escriturário", lotado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro (Diretoria), passa a figurar na Tabela n. 6, correspondente ao Serviço de Administração (Seção do Pessoal).

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amador das Zonas de Castro  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 3.817

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

## DECRETA :

Artigo único. Fica contratado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal vigente, a favor de Esmeraldino Nunes de Barros, ocupante do cargo de Ajudante de Administrador, padrão K, lotado no Mercado Sousa Franco, o tempo de 7 anos, 11 meses e 14 dias de serviço público municipal, e 1 ano e 11 meses de serviços prestados no Departamento de Agricultura, perfazendo um total geral de nove (9) anos, dez (10) meses e catorze (14) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amador das Zonas de Castro  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 3.818

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

## DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado Sebastião Cascaes Ponte e Sousa, ocupante efetivo da classe I, da carreira de "Fiscal", ora extinta, lotado no Departamento de Engenharia, para exercer o cargo isolado de Inspetor de Máquinas, padrão N, lotado no Departamento de Engenharia, Seção de Projetos e Licenças, nos termos do art. 15, item

III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com a Lei Municipal n. 1.211, de 22 de junho de 1951, a partir de 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amador das Zonas de Castro  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 3.819

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

## DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado Manoel Nascimento Fonseca, titular efetivo da classe N, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado no Serviço de Administração — Seção de Comunicações, para exercer o cargo isolado de Chefe de Expediente, padrão P, lotado no Serviço de Administração — Seção de Comunicações, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º, item XIV, da Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir de 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amador das Zonas de Castro  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 3.820

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

## DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado Otávio Alberto Lisboa de Castro Menezes para exercer o cargo isolado de Ajudante de Tesoureiro, padrão Q, lotado no Departamento de Saúde e Assistência — Serviço de Pronto Socorro, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com a Lei Municipal

n. 1.211, de 22/6/1951, a partir de 1/7/1951.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amador das Zonas de Castro  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 3.821

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

## DECRETA :

Artigo único. Fica nomeada Maria Amália Ribeiro Lisboa para exercer o cargo da classe G, inicial da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amador das Zonas de Castro  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 3.822

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

## DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado Wolney Vasconcelos Dias, ocupante efetivo do cargo isolado de Tesoureiro — padrão M, lotado na Sub-Prefeitura do Mosqueiro, para exercer o cargo de Estatístico, padrão N, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º, item XVI, § 3.º da Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir de 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amador das Zonas de Castro  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 3.823

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

## DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado o Sr. Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo para exercer o cargo isolado de Assessor Técnico, padrão U, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-Lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com a Lei Municipal n. 1.211, de 22 de junho de 1951, a partir de 1/7/1951.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro  
Prefeito Municipal

**Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Orlando de Almeida Pinto.**

Ao primeiro (1.º) dia do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Orlando Almeida Pinto, e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte :

**Cláusula primeira:** O Governo do Município de Belém resolve contratar Orlando Almeida Pinto, de aqui por diante denominado Contratado como "Auxiliar-Acadêmico", com exercício no Serviço de Pronto Socorro.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira:** Como

remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), a contar do dia 1.º do corrente mês.

**Cláusula quarta:** A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951).

**Cláusula quinta:** A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 21, do orçamento em vigor.

**Cláusula sexta:** — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sêlo proporcional, na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de abril de 1951. — Carlos Lucas de Sousa, Secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito — Orlando de Almeida Pinto, contratado — Milton C. de Andrade, 1.ª testemunha — Elvira Iolanda Nascimento, 2ª testemunha.

**Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e Laércio Proença de Moraes.**

Ao primeiro (1.º) dia do mês de abril, do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Laercio Proença de Moraes e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte :

**Cláusula primeira:** — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Laercio Proença de Moraes, de aqui por diante denominado contratado como "Auxiliar-Acadêmico" com exercício no Serviço de Pronto Socorro.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira**—Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), a contar do dia 1.º do corrente mês.

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1951.

**Cláusula quinta**—A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 21, do orçamento em vigor.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30)

dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato, está isento de sêlo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de abril de 1951.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Laercio Proença de Moraes, contratado — Milton C. de Andrade, 1.ª testemunha — Elvira Iolanda Nascimento, 2.ª testemunha.

**Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e José Joaquim de Sousa Contente.**

Ao primeiro (1.º) dia do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, José Joaquim de Sousa Contente, e o Sr. Doutor Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte :

**Cláusula primeira:** — O Governo do Município de Belém, resolve contratar José Joaquim de Sousa Contente, de aqui por diante denominado contratado, como "Auxiliar-Acadêmico", com exercício no Serviço de Pronto Socorro.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira**—Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá

o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), a contar do dia 1.º de abril do corrente ano (1951).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1951.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 21 do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato, está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de abril de 1951.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — José Joaquim de Sousa Contente, contratado — Milton C. de Andrade, 1.ª testemunha — El-mira Iolanda Nascimento, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e João da Paixão Alves.

Ao primeiro (1.º) dia do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, João da Paixão Alves e o Senhor Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém resolve contratar João da Paixão Alves, de aqui por diante denominado Contratado como Auxiliar Acadêmico, com exercício no Serviço de Pronto Socorro.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), a partir do dia 1.º do corrente mês.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1951.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 21, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com

antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato, está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já

mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de abril de 1951.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — João da Paixão Alves, contratado — Milton C. de Andrade, 1.ª testemunha — El-mira Iolanda Nascimento, 2.ª testemunha.

## EDITAIS

### MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Doutor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, notifico a quem interessar possa que o Egrégio Tribunal, em sua audiência de primeiro de agosto corrente, determinou que fosse processada a extensão a todos os trabalhadores da mesma categoria profissional, do Acôrdo homologado no processo TRT 75/51 e celebrado perante a presidência do mesmo Tribunal, entre o Sindicato de Hotéis e Similares de Belém e o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sobre a mesma, ficando também cientes do teor do referido acôrdo:

“1 — Os salários dos empregados no Comércio Hoteleiro e Similares inclusive os menores, serão aumentados, a partir do dia primeiro de julho do ano corrente, de acôrdo com a seguinte tabela: — Salários até um mil cruzeiros, ..... (Cr\$ 1.000,00) inclusive, aumento de 40%; salários superiores de um mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000,00) até dois mil cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000,00) inclusive, aumento de 25%; salários superiores de dois mil cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000,00), 10%.

2 — Servirão de base para os aumentos constantes no item 1.º, os salários resultantes da incorporação dos aumentos determinados pelo acôrdo oriundo e homologado pelo Acôrdo n. 2/49, de 7 de janeiro de 1949, do Tribunal Regional do Trabalho.

3 — Os empregados admitidos após a homologação do acôrdo no Tribunal Regional do Trabalho 84/48, e que não foram beneficiados pelos aumentos dêle decorrentes, terão como base para o cálculo do aumento os salários de sua admissão.

4 — Os empregados admitidos com menos de um ano na data do presente acôrdo, terão 50% das vantagens referidas no item 1.º, servindo de base para o aumento os salários de admissão.

5 — Os empregados que perceberem salários mixtos, parte fixa e comissão terão aumento calculado somente sobre a parte fixa, e a esta incorporado. Os que perceberem somente comissões, passarão a receber uma parte fixa, de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), além de uma percentagem de 10%.

6 — Da quantia resultante da adição do aumento à base referida no item anterior, em qualquer de suas modalidades, serão deduzidas os aumentos de salários que os empregados tenham tido depois da data em que começaram a vigorar os aumentos, resultantes do acôrdo anterior, assim como dos abonos concedidos, depois da referida data, que tenham sido incorporados aos salários ou que venham a ser quando da execução desta decisão.

7 — Para o efeito do cálculo de aumento, não serão computados os abonos de caráter especial ou social, salário família, residência e etc., como também as gratificações dos cargos em comissão.

8 — O presente aumento não aproveitará aos empregados que percebem mais de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), nem determinará a elevação dos salários a quantia superior à esta.

9 — Os aumentos resultantes desta decisão não se aplicarão as gratificações voluntárias, qualquer que seja a fórmula ou modalidade do aumento das mesmas.

10 — Se durante a vigência da presente decisão entrar em vigor qualquer dispositivo legal, que, por qualquer título, implique em aumento de vantagens pecuniárias, serão computados os aumentos ora concedidos, para formação de novo salário, fazendo as compensações necessárias.

11 — A presente decisão terá a vigência de dois anos”.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, oito de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Raimundo Jorge Chaves  
Diretor da Secretaria

(Dia 10/8)

#### PROCURADORIA FISCAL

Abre concorrência para a venda de uma caldeira de propriedade do Estado, existente do Matadouro do Maguari.

De ordem do Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta a concorrência para a venda de uma caldeira de propriedade do Estado do Pará, existente no Matadouro do Maguari, de origem inglesa, marca “Elefante”, de sete e meia (7,1/2 toneladas de peso, de cento e vinte (120) cavalos, necessitando de reparos na tubulação e com falta de alguns pertences.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, dirigido ao Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, com as indicações: “Concorrência para a venda de uma caldeira, obedecendo o seguinte:

a) Os pretendentes, dentro da hora do expediente do Matadouro do Maguari, poderão examinar a caldeira;

b) os concorrentes deverão apresentar preço para a caldeira não inferior a cinquenta mil cruzeiros .... (Cr\$ 50.000,00);

c) As firmas dos interessados deverão ser reconhecidas por tabelião;

d) a venda será processada após a aprovação das ofertas pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, das propostas que tiverem dado entrada nesta Procuradoria Fiscal dentro do prazo estipulado no presente edital;

e) o pretendente cuja obrigação a recolher dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, após a aceitação, a quantia de vinte por cento (20%) sobre o total da quantia oferecida, na Recebedoria de Rendas do Estado;

f) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do pagamento de tôdas as despesas efetuadas com o transporte da caldeira.

Para outros esclarecimentos, deverão os interessados procurar a Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado.

Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, 4 de agosto de 1951. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo.  
(G—Dias 7, 8, 9, 10 e 11/8)

#### DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

##### Notificação

Stelio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Antônio Sabino Nacif, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se nesta Diretoria Geral, a fim de prestar fiança, afirmação e posses desse cargo de Coletor Estadual de Capim para o qual fora nomeado por ato de 4 de junho último, do governo do Estado, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será êste afixado na porta desta repartição e publicada no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi. — (a) Stelio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(De 27/7 a 20/8)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Emilio Pedreira de Albuquerque, brasileiro,

sado, médico, residente nesta cidade à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 357, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Aristides Lôbo para onde faz frente e Riachuelo, na projeção dos fundos, no perímetro entre as Trav. Benjamin Constant e Piedade, de onde dista 30m,00; limita-se de ambos os lados com quem de direito; medindo de frente 14m,00 por 14m,30 de fundos ou seja uma área de 200m<sup>2</sup>,20.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de agosto de 1951.  
— Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-749-Cr\$ 120,00 — Dias 7, 10 e 13/8)

#### DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por dona Ana Ribeiro de Vasconcelos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, nas na 20.ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município — Óbidos, — e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, denomina-se "Nazaré", e está situada na Iha do Carmo ou Capitão Felis. do Paraná de Bai-

xo, — e é composto de terras varzeas, medindo 300 metros de frente por 650 metros de fundos, mais ou menos, limitando-se, na frente, com o Paraná do Amador; do lado de baixo, com Joaquim Ribeiro de Vasconcelos; do lado de cima, com os herdeiros de Pedro Augusto dos Santos; e, pelos fundos, com os herdeiros de Pedro Augusto dos Santos, na baixa denominada "Baixa da Taboa".

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de julho de 1951 — Pelo oficial, Amadeu Burlamaque Simões, agrimensor.

(A 685 — Cr\$ 120,00 — 25/7; 10 e 25/8)

##### Demarcação de propriedade

O Engenheiro Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, diretor do Departamento de Obras, Terras e Viação, determina a todos os que possuem títulos provisórios de compra de terras ao Estado, que dentro do prazo de 120 dias, providenciem a demarcação de suas propriedades, nos termos da lei em vigor, sob pena de caducidade da venda.

Departamento de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1951. — Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, diretor geral.

(G — 31/7; 5 e 10/8/951)

#### RESUMO DOS ESTATUTOS DO "FERROVIÁRIO E. CLUBE". APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE 27 DE FEVEREIRO DE 1950

Denominação — Ferroviário E. Clube.

Fundo social — É constituído de: joias mensalidades, rendas eventuais, donativos etc.

Data da fundação — 14 de junho de 1939.

Fins — Tem por fim: a) criar, incentivar e desenvolver o esporte em geral, propagando e difundindo sua prática metódica; b) desenvolver a educação física em todas as modalidades, entre os seus associados; c) promover reuniões e diversões de caráter esportivo, social e cívico; d) instituir torneios esportivos, sejam locais, intermunicipais, interestaduais ou mesmo internacionais.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidades — Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, os seus bens reverterão em benefício da Sociedade Beneficente Ferroviária do Pará.

Diretoria — Presidente, Diomedes Bezerra Miranda, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade à Trav. 3 de Maio n. 334;

Vice-Presidente — Manoel Barrios Dias Filho, brasileiro, casado, funcionário federal;

Secretário — Fernando da Silva Romariz, brasileiro, solteiro, funcionário federal;

Tesoureiro — Arlindo Mont-Roi Cunha, brasileiro, casado, funcionário federal;

Diretor técnico — Heitor Franco Carneiro, brasileiro, casado, funcionário federal;

Diretor de Publicidade — Euclides Raiol Pires, brasileiro, solteiro, funcionário federal.

Belém, 9 de agosto de 1951 — (a) Diomedes Bezerra Miranda, presidente.

(T-773-Cr\$ 140,00-10/8)

#### RESUMO DOS ESTATUTOS DO "TALISMÃ CELOTEX CLUBE". APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE 12 DE JUNHO DE 1951

Denominação — Talismã Celotex Clube.

Fundo social — É constituído de: mensalidades, rendas eventuais, donativos etc.

Data da fundação — 1.º de janeiro de 1949.

Fins — São fins do clube:

a) praticar os esportes em geral e em especial o Celotex e o Tenis de mesa; b) promover festivais, festas dançante para deleite de seus associados.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria do Clube.

Prazo de mandato da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidades — Dos Estatutos não constam se os sócios respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações constituídas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube o seu patrimônio será entregue à uma instituição de caridade a critério da Assembléia geral, convocada para esse fim.

Diretoria — Presidente, Antônio Medeiros, brasileiro, solteiro, contabilista, residente nesta cidade, à Travessa Joaquim Tavora n. 270.

1.º Secretário — Otávio Antunes, brasileiro, solteiro, contabilista.

2.º Secretário — Paulo Mafra, brasileiro, solteiro, comerciante.

Tesoureiro — Alcindo Chaves de Araújo, brasileiro, casado, comerciante.

Diretor de Esportes — Joaquim Coutinho, brasileiro, solteiro, tipógrafo.

Belém, 9 de agosto de 1951 — (a) Antônio Medeiros, presidente.

T-774-Cr\$ 140,00-10/8)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1951

NUM. 3.381

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Corrêa & Cia., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º and., da parte do Bank of London & South America Ltda., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 6.006, do valor de dois mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 2.882,20), por vv. Ss. aceita a favor de Mueller & Cia. Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de agosto de 1951. — Aliete do Vale Veiga, oficial.

(T.768—Cr\$ 40,00-10|8)

Faço saber por este edital a Francisco Serrano (Macapá), que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º and., da parte de Antônio Canelas & Cia., para apontamento e protesto, por falta de assinatura e pagamento do saldo devedor de sete mil, cento e treze cruzeiros . . . . (Cr\$ 7.113,00) a triplicata de conta mercantil n. 9.150 do valor de nove mil e treze cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 9.013,10), por V. S. não assinada, a favor do apresentante, e o intimo e

notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita triplicata de conta mercantil, ficando ciente, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de agosto de 1951 — Aliete do Vale Veiga, oficial.

(T.769—Cr\$ 40,00-10|8)

Faço saber por este edital a Francisco Serrano (Macapá), que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales n. 90-1º and., da parte de Antônio Canelas & Cia., para apontamento e protesto, por falta de assinatura, e pagamento do saldo devedor de dois mil e oitenta e um cruzeiros e cinquenta centavos, a triplicata de conta mercantil n. 9.127 do valor de três mil e oitenta e um cruzeiros e cinquenta centavos . . . . . (Cr\$ 3.081,50), por V. S. não assinada a favor do apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita triplicata de conta mercantil, ficando ciente, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de agosto de 1951 — Aliete do Vale Veiga, oficial.

(T.770—Cr\$ 40,00-10|8)

## EDITAIS

Faço saber por este edital a Ivo Celestino Gaia (Parurú-Cametá), que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º and. da parte de Africana Tecidos S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 64.657, do valor de três mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros . . . . . (Cr\$ 3.696,00) (saldo), por V. S. aceita a favor do apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de agosto de 1951 — Aliete do Vale Veiga, oficial.

(T.772—Cr\$ 40,00-10|8)

Faço saber por este edital a Garés & Cia., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º and., da parte de Pickerrell, Representações, S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória n. um|51, do valor de oito mil oitocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 8.860,00) por VV. SS. emitida a favor dos apresentantes, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória, ficando cien-

tes, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de agosto de 1951 — Aliete do Vale Veiga, oficial.

(T.771—Cr\$ 40,00-10|8)

## JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

### Repartição Criminal

#### 3.ª Pretoria

#### Citação

O Dr. Tavares Cardoso, 3.º pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Anselmo da Silva Vieira, paraense, de 23 anos de idade, soldado da Base Aérea de Belém, residente à Rua Antônio Everdosa n. 653, como incurso nas disposições penais do art. 213 combinado com o art. 224 alínea a) do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 27 do corrente, às 9 horas, afim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 9 de agosto de 1951. Eu, José Anselmo de Figueiredo Santiago, escrivão, o escrevi. — O Pretor, Tavares Cardoso.

(G—10|8)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1951

NUM. 383

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 183

PARECER N. 142

ASSUNTO — Reconhece de utilidade pública a “Tuna Luso Comercial”.

RELATOR — Sílvio Augusto de Bastos Meira.

Ninguém desconhece, nesta capital, as tradições da entidade “Tuna Luso Comercial”, que há longos anos vem se destacando como uma das mais eficientes organizações no gênero.

Das suas condições atuais dá-lo bem o balanço apresentado a fls. 5, assinado pelo seu atual Presidente.

O autor do projeto apresentou também os seus “Estatutos”, a fls. 4, deixando porém de fazer a prova da inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos.

Satisfeita esta exigência, nada oporemos à aprovação do projeto, que bem ampara uma entidade de inegável valor.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 2 de agosto de 1951.

(a) **Sílvio Augusto de Bastos Meira**, relator. Aprovado em 2/8/51. — (aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente; **Armando Dias Mendes**, **Cléo Bernardino**, **Rui Mendonça**, **Francisco Pereira Brasil** e **Romeu Santos**.

PROJETO DE LEI N. ....

**Reconhece de utilidade pública a sociedade “Tuna Luso Comercial”, com sede nesta Capital.**

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública a sociedade “Tuna Luso Comercial”, com sede nesta Capital, que se destina à educação física e espiritual da juventude brasileira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 25 de julho de 1951.

(a) **Efraim Ramiro Bentes**, deputado.

PROCESSO N. 137

Belém, 25 de novembro de 1947.

Dr. Sílvio Meira:

Tem V. Excia. o meu apêlo e não sei se está conforme.

Muito grato o ficarei por tudo quanto o vosso coração bondoso e peculiar espírito de **retidão e justiça** possa fazer em meu benefício.

Somente com as providências de V. Excia. poderei ter paz de espírito, conforme vai verificar a minha embaraçosa situação.

E sem mais, na Assembléia fico na expectativa das vossas ordens.

Saudações

(a) **Augusto da Silva Brito**, escriturário

PARECER N. 143

ASSUNTO — Pedido de gratificação por serviços extraordinários de Augusto da Silva Brito, ex-funcionário da Assembléia Legislativa.

RELATOR — **Clovis Ferro Costa**.

Augusto da Silva Brito, ex-funcionário desta Assembléia, pretende que lhe seja concedida uma gratificação por ter sido Secretário das Comissões Permanentes da mesma durante a legislatura passada.

Distribuído o processo ao então Deputado Serrão de Castro, este reconheceu ser de justiça o abono da gratificação pleiteada, atendendo que o requerente prestava serviços às Comissões permanentes além do horário habitual da Secretaria. Foi assim de parecer pela concessão da gratificação mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), a contar de setembro de 1947, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6).

Acompanhou o parecer um projeto de abertura de crédito especial de Cr\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzeiros) a favor do aludido cidadão, correspondente à parte do exercício de 1947 e ao exercício de 1948.

Depois de impresso o parecer, sem razões maiores, o então Presidente da Assembléia, Deputado Waldir Bouhid, determinou, em data de 15 de dezembro de 1947, o arquivamento do processo.

Assim permaneceu até que em data de 18 de abril do ano em curso o interessado reclamou contra o indevido arquivamento, em consequência do que veio o processo novamente à Comissão de Constituição e Justiça, recebendo novo relator.

Presentes os autos à reunião de 24 de abril, foi a Comissão de parecer unânime no sentido de baixarem os mesmos à Secretaria para que esta informasse sobre o tempo de serviço do requerente nas alegadas funções de secretário das Comissões Permanentes.

Em cumprimento ao determinado no parecer, o órgão competente da Assembléia informou que o Sr. Augusto da Silva Brito permaneceu naquelas funções até a data em que foi pôsto à disposição do Governo do Estado, 3/11/48.

É o relatório.

Justa é a percepção da gratificação que a anterior Comissão de Constituição e Justiça houve por bem arbitrar em Cr\$ 400,00 mensais. Somos de entender, pois, que, se essas gratificações se destinam a compensar serviços extraordinários, devem se limitar porisso mesmo aos meses em que a Assembléia funcionou, únicos em que poderia ter tido lugar a prestação extraordinária de trabalho.

Cumpre, por outro lado, considerar o tempo em que o requerente permaneceu como secretário das Comissões Permanentes desta Assembléia.

Nesta conformidade, somos de parecer favorável à concessão da gratificação, nos termos do

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ....

**Abre o crédito de Cr\$ 3.200,00 para atender a gratificação por serviços extraordinários de Augusto da Silva Brito, ex-funcionário da Assembléia do Estado.**

A Assembléia Legislativa do Estado estatui a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), destinado a atender ao pagamento das gratificações concedidas por esta Assembléia a Augusto da Silva Brito, secretário das Comissões Permanentes no período legislativo compreendido de setembro de 1947 a dezembro de 1948.

Art. 2.º Os encargos previstos no artigo supra correrão à conta da verba "Despesa", do título LEGISLATIVO, referente ao exercício em curso.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 16 de maio de 1951.

(a) Clovis Ferro Costa, relator

### PROCESSO N. 137

#### PARECER N. 144

A Comissão aprovou o parecer, resolvendo, porém, que o processo baixe em diligência à Secretaria, para que esta oficie ao Sr. Governador do Estado, consultando-o quanto à existência, no corrente exercício, de recursos financeiros disponíveis, para o pagamento do aludido crédito.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 15 de maio de 1951.

(aa) Aldebaro Klautau, presidente; Clovis Ferro Costa, Cléo Bernardo, Romeu Santos, Sílvio Meira, com restrições; Rui Mendonça e Francisco Pereira Brasil, ambos com restrições.

### PROCESSO N. 137

## COMISSÃO DE FINANÇAS

#### PARECER N. 145

De pleno acôrdo com o projeto de lei elaborado pelo douto relator da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Clovis Ferro Costa, que abre o crédito especial de Cr\$ 3.200,00 para pagamento da gratificação pleiteada.

Em 3|8|51.

(a) **Abel Martins**, relator. Aprovado em sessão de 3|8|51. — (aa) **José Maria Chaves**, presidente da Comissão de Finanças; **João Camargo**, com restrições; **Líbero Luxardo**, com restrições.

PROCESSO N. 137

PARECER N. 146

ASSUNTO — Pedido de gratificação por serviços extraordinários de Augusto da Silva Brito, ex-funcionário da Assembléia Legislativa.

RELATOR — Abel Martins e Silva.

Somos pela procedência do pedido de que trata o presente processo.

Ao projeto de resolução, de fls. 17, apresentamos, porém, o seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI N. ....

**Abre o crédito especial de ....  
Cr\$ 3.200,00 para pagamento de gratificação.**

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 3.200,00, para atender ao pagamento das gratificações concedidas pela Assembléia Legislativa a Augusto da Silva Brito, secretário das Comissões Permanentes, no período de setembro de 1947 a dezembro de 1948.

Art. 2.º Os encargos previstos no art. 1.º correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis, no presente exercício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 6 de agosto de 1951.

(a) **Abel Martins e Silva**, relator. Aprovado em sessão de 7|8|51. — (aa) **José Maria Chaves**, presidente; **João Camargo**, **Carlos Menezes** e **João Menezes**, com restrições.

PROCESSO N. 127

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Comissão de Constituição e Justiça:

Isenilza Alves Patelo, dactilógrafa efetiva da Secretaria desta Assembléia Legislativa, servindo como secretária desta Comissão, vem, com o devido respeito, expor e, afinal, solicitar o seguinte:

A signatária foi, pela Portaria n. 12, de 20|4|51, do Sr. Diretor da Secretaria, designada para servir junto a essa, douta Comissão, sem prejuízo de suas funções normais.

Essa nova atribuição obriga a suplicante a trabalhar, como vem acontecendo e é do conhecimento de Vv. Excias., várias horas fora do expediente normal da repartição, na redação de atas e respectiva transcrição no livro próprio e demais encargos da função.

Nessas condições, e tendo mesmo em vista os pareceres favoráveis dessa Comissão já expendidos em requerimentos idênticos, a suplicante vem, confiada no espírito justiceiro de Vv. Excias., requerer se dignem encaminhar a presente à Comissão Executiva desta Assembléia, a fim de que seja arbitrada a gratificação a que se julga com direito, pelos trabalhos extraordinários que vem prestando.

Nêstes Termos P. E. Deferimento.

Belém, 27 de junho de 1951.

(a) **Isenilza Alves Patelo**

PROCESSO N. 127

PARECER N. 147

ASSUNTO — Pede gratificação por serviços extraordinários como secretária da Comissão de Constituição e Justiça.

RELATOR — Francisco Pereira Brasil.

Isenilza Alves Patelo, dactilógrafa efetiva da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, solicita uma gratificação pelos trabalhos extraordinários que vem prestando, como secretária, à Comissão de Constituição e Justiça.

A postulante justifica plenamente o seu requerimento, porquanto é de nosso conhecimento tudo quanto alega.

E como já tivemos oportunidade de conceder igual favor a Augusto da Silva Brito, ex-secretário da Comissão de Constituição e Justiça, nas legislaturas passadas, somos de parecer favorável a concessão da gratificação pleiteada, nos termos do projeto abaixo:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI N. ....

**Abre o crédito de Cr\$ 1.600,00 para atender a gratificação por serviços extraordinários de Isenilza Alves Patelo, funcionária da Assembléia Legislativa do Estado.**

A Assembléia Legislativa do Estado estatui a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), destinado a atender ao paga-

to da gratificação concedida por esta Assembléa a Isenilza Alves Patelo, secretária da Comissão de Constituição e Justiça no presente período legislativo.

Art. 2.º Os encargos previstos no artigo supra correrão à conta da verba "Despesa", do título LEGISLATIVO, referente ao exercício em curso.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 23 de julho de 1951.

(a) Francisco Pereira Brasil, relator

PROCESSO N. 127

VOTO

Entendemos que a gratificação a ser concedida à funcionária Isenilza Alves Patelo não o deve ser arbitrariamente. Reputamos mais razoável que ela seja proporcional ao número de sessões secretariadas.

A Comissão de Constituição e Justiça reúne, ordinariamente, duas vezes por semana, o que dá a média de nove vezes ao mês. Propomos, em consequência, que seja fixado em quarenta cruzeiros a gratificação a ser concedida, não apenas à funcionária peticionária, mas a todos os que estejam funcionando nas diversas Comissões, por sessão secretariada.

Entendemos também que, sendo os funcionários da Secretaria da Assembléa ao regime do Estatuto do Funcionalismo Público Civil do Estado, deve ser observado, o que dispõe o art. 121 do mesmo, inclusive quando determina no seu § 4.º que "no caso de remuneração o cálculo será feito na base do padrão de vencimento", cálculo esse do máximo de gratificação, que segundo o § 3.º do mesmo artigo — "não poderá exceder a um terço do vencimento".

Com estas providências, ter-se-á praticado melhor justiça, que consistirá numa melhor gratificação aos funcionários que mais tenham trabalhado nas Comissões, e observar-se-á a lei.

Assim, propomos, em substituição ao parecer do ilustre relator Francisco Pereira Brasil, o seguinte:

"PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ....

Concede gratificação aos funcionários da Secretaria da Assembléa designados para servirem junto às Comissões Permanentes ou Especiais.

A Assembléa Legislativa do Estado resolve e a Mesa promulga o seguinte:

Art. 1.º Fica concedida a gratificação de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por sessão secretariada, a todos os funcionários da Secretaria desta Assembléa, que forem designados para servirem junto às diversas Comissões Permanentes ou especiais, como secretários.

Art. 2.º O pagamento da gratificação a que se refere o art. 1.º será feito por crédito especial ou suplementar, conforme a hipótese, depois de calculada a importância a que cada funcionário tem direito após cada período legislativo.

Art. 3.º Nenhum funcionário poderá receber, em cada mês, gratificações em valor superior a um terço do seu vencimento.

Art. 4.º Esta Resolução é considerada em vigor desde o dia 1 de fevereiro do corrente ano."

Quer-nos parecer, afinal, que a abertura de crédito para pagamento da funcionária Isenilza Patelo, ou de qualquer outro funcionário, protegido pela Resolução acima, somente poderá ser feita ao fim do período legislativo, quando então se conhecerá o número exato de sessões secretariadas por cada um.

Em 2 de agosto de 1951.

(a) Armando Dias Mendes. Aprovado em 2 de agosto de 1951. — (aa) Clovis Ferro Costa, presidente; Armando Dias Mendes, Sílvio Meira, Cléo Bernardo, Romeu Santos e Rui Mendonça.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 127

PARECER N. 148

ASSUNTO — Pedindo gratificação por serviços extraordinários como secretária da Comissão de Constituição e Justiça.

RELATOR — João de Paiva Menezes.

Evidentemente, o presente processo merecia um estudo mais meticoloso, uma vez que o trabalho nas comissões permanentes é prestado dentro das horas do expediente normal. Alega, entretanto, a peticionária que a prática daquele serviço faz com que se veja obrigada a trabalhar nos serviços de rotina, fora da hora do expediente normal. Apesar disto, a douta Comissão de Constituição e Justiça após examinar a constitucionalidade do presente projeto de lei e os direitos da requerente, aceitou as ponderações desta, e, muito sabiamente, tomou uma medida de ordem geral, estendendo os favores a todos os funcionários em idênticas condições a requerente e atendendo o voto do Sr. Deputado Armando Mendes, apresentou o projeto de fls. 7 e seguinte, que foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça sobre a forma do projeto de resolução e a ma-

neira de efetuar o pagamento de obrigação, aceitamos o projeto com a alteração ao art. 2.º que deverá ter a seguinte redação:

“Art. 2.º O pagamento da gratificação a que se refere o art. 1.º será feito pela tabela n. 2, “Pessoal Variável” — contratos e gratificações, código 8 00 1, do orçamento vigente ou através de crédito suplementar, depois de calculada a importância a que cada funcionário tem direito, após cada período legislativo”.

Este é o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa, em 7 de agosto de 1951.

(a) **João de Paiva Menezes**, relator. Aprovado em sessão de 7/8/51. — (aa) **José Maria Chaves**, presidente; **Líbero Luxardo**, **Abel Martins**, **João Camargo** e **Carlos Menezes**.

#### PROCESSO N. 54

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Deputados da Assembléia Legislativa do Estado:

Santino Ferreira da Costa, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria desta Assembléia e tendo sido designado pela Portaria n. 5, de 4 de setembro de 1947, desta Diretoria, conforme prova com a cópia anexa, para permanecer à disposição das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa enquanto as mesmas estiverem em funcionamento e que até o término da primeira legislatura em janeiro de 1951, não houve nenhum ato que lhe destituisse da já mencionada designação; e baseando-se no parecer favorável dado pela nobre Comissão de Constituição e Justiça, no processo n. 137, de seu ex-colega Augusto da Silva Brito, concedendo-lhe a gratificação de Cr\$ 3.200,00 por ter o mesmo exercido idênticas funções nas referidas Comissões Permanentes, por esse motivo já exposto vem o suplicante mui respeitosamente perante Vv. Excias. solicitar que essa justa gratificação que foi dada ao seu ex-colega, lhe seja também igualmente concedida.

Confiante no elevado espírito de inteira justiça de Vv. Excias.

P. Deferimento

Belém, 25 de maio de 1951.

(a) **Santino Ferreira da Costa**

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PROCESSO N. 54

#### PARECER N. 32

ASSUNTO — Solicita que lhe seja concedida gratificação, como secretário das comissões permanentes.

RELATOR — **Romeu Ferreira dos Santos**.

O Sr. Santino Ferreira da Costa, Oficial Administrativo lotado na Secretaria desta Assembléia, tendo sido designado pela Portaria n. 5, de 4 de setembro de 1947, como faz com documento anexo, para permanecer à disposição das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa, solicita que lhe seja concedida uma gratificação de três mil e duzentos cruzeiros, tomando por base o parecer proferido pelo nobre colega, hoje Presidente desta Comissão, Deputado Clovis Ferro Costa, no processo n. 137, do ex-funcionário Augusto da Silva Brito, que desempenhou idênticas funções nesta Assembléia, tendo recebido a importância referida, como serviços extraordinários prestados às Comissões Permanentes.

Justo e humano foi o parecer do nobre relator concedendo essa gratificação como compensação aos serviços extraordinários prestados por aquele antigo funcionário, como justo também será, estender esse benefício ao funcionário Santino Ferreira da Costa, que vem desde 1947, prestando serviços às Comissões Permanentes desta Assembléia. Assim sendo, somos de parecer favorável à concessão da gratificação, nos termos do projeto abaixo:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ....

Abre o crédito de Cr\$ 3.200,00 para atender a gratificação por serviços extraordinários de Santino Ferreira da Costa, funcionário da Assembléia Legislativa do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), destinado a atender ao pagamento das gratificações concedidas por esta Assembléia a Santino Ferreira da Costa, Secretário das Comissões Permanentes no período legislativo compreendido de 4 de setembro de 1947 a janeiro de 1951.

Art. 2.º O encargo previsto no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros do presente exercício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de junho de 1951.

(a) **Romeu Ferreira dos Santos**, relator. Aprovado. — (aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente; **Sílvio Meira**, **Rui Mendonça**, **Cléo Bernardo**, **Ferreira Brasil** e **Armando Mendes**.

PROCESSO N. 54

## COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER N. 149

ASSUNTO — Solicita que lhe seja concedida gratificação, como secretário das Comissões Permanentes.

RELATOR — Abel Martins e Silva.

Santino Ferreira da Costa, funcionário da Secretaria desta Assembléia, pede a gratificação de três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 3.200,00) por serviços prestados às Comissões Permanentes, no período de setembro de 1947 a janeiro de 1951.

Não nos parece que a Portaria n. 5, do então diretor, Sr. Carlos Alberto Pereira, faça prova suficiente de que o peticionário haja prestado serviços às Comissões Permanentes. Por esse documento anexo no presente processo, verifica-se apenas que o postulante foi pôsto à disposição dessas Comissões.

Necessário se faz, para que esta Comissão concorde com a gratificação pedida, que o suplicante prove que, realmente, funcionou junto às Comissões Permanentes, como secretário ou outra qualquer função, para o que deverá juntar certidão da Secretaria.

Sem essa prova, a Comissão de Finanças não se sente com elemento capaz de julgar procedente o pedido de fls. 2.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 26 de junho de 1951.

(a) Abel Martins e Silva, relator. Aprovado em 26/6/51. — (aa) José Maria Chaves, presidente; João Camargo e J. J. Aben-Athar.

PROCESSO N. 54

PARECER N. 150

A certidão fornecida pela Secretaria não é de molde a nos convencer da procedência do pedido de que trata o presente processo, até mesmo porque não determina o tempo exato em que o postulante exerceu as funções de secretário das Comissões Permanentes. Somos pelo arquivamento do requerimento por falta de provas convincentes que o ampare.

Em 10 de julho de 1951.

(a) Abel Martins e Silva, relator

Votamos contra o parecer do nobre relator, uma vez que somos de opinião de que deve o presente voltar à Secretaria, para que esta informe com segurança se o suplicante prestou ou não o serviço, e, bem assim, o período em que empregou as suas atividades.

Em 10 de julho de 1951.

(aa) João Menezes, J. J. Aben-Athar e João Camargo; José Maria Chaves, presidente—vencido.

O voto do Deputado João Menezes com o apoio dos Srs. Deputados João Camargo e J. J. Aben-Athar fica transformado em parecer vencedor e constitui parecer da maioria.

(a) José Maria Chaves, presidente

PROCESSO N. 54

PARECER N. 151

ASSUNTO — Solicita gratificação, como secretário das comissões permanentes.

RELATOR — Abel Martins e Silva.

O postulante Santino Ferreira da Costa provou, com atestados firmados pelos Deputados Sílvio Meira, Joaquim Serrão de Castro, Lobão da Silveira e Aldebaro Klautau, que, realmente, serviu como secretário de várias comissões permanentes, nos períodos de setembro a dezembro de 1947, de agosto a dezembro de 1948 e de abril a agosto de 1949 e 1950. Somos, por isso, de parecer que se lhe conceda a gratificação pedida, para o que apresentamos o seguinte

PROJETO DE LEI N. ....

Abre o crédito especial de  
Cr\$ 3.200,00 para pagamento de  
gratificação.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício financeiro vigente, o crédito especial de três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 3.200,00), para atender ao pagamento da gratificação concedida pela Assembléia Legislativa ao funcionário de sua Secretaria, Santino Ferreira da Costa, pelos serviços extraordinários que prestou como secretário de várias comissões permanentes, na legislatura de 1947 a 1950.

Art. 2.º Os encargos previstos no art. 1.º correrão à conta do saldo disponível do Tesouro, no presente exercício financeiro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, em 6 de agosto de 1951.

(a) Abel Martins e Silva, relator. Aprovado em sessão de 7/8/51. — (aa) José Maria Chaves, presidente; João Camargo, Líbero Luxardo, Carlos Menezes; João Menezes, com restrições.